

GUIA DE CONDUTA

COMUNICAÇÃO PERÍODO ELEITORAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eleições Municipais 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Esta cartilha foi elaborada com o propósito de orientar a Comunicação Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias e órgãos relacionados durante o pleito municipal de 2024.

Mesmo que a eleição não seja para o Governo do Estado, é fundamental seguir algumas regras e ficar atento às restrições para garantir conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Precisamos sempre ter em mente que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, deixa claro que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Portanto, gestores devem aparecer apenas em caráter institucional.



Condutas vedadas desde o período pré-eleitoral até o fim das eleições:

A partir de **6 de julho até o final das eleições**, diversas condutas são vedadas aos agentes públicos, conforme disposto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dos artigos 73 ao 77, por exemplo:

-  Postar pré-candidatos ou candidatos participando da inauguração de obras públicas.
-  A participação de pré-candidatos ou candidatos em reuniões, encontros e solenidades públicas realizados pelo governo.
-  Gravar participação de pré-candidatos em podcasts, vídeos, vídeos institucionais, etc.
-  Fazer referência ao processo eleitoral em favor de pré-candidatos ou candidatos.
-  Impulsionamento pago de conteúdo que pode ser interpretado como promoção de ações realizadas pelo pré-candidato/candidato.
-  Uso de materiais ou serviços, custeados pelo erário, que ultrapasse as prerrogativas do agente.
-  Cessão de servidores e empregados públicos ou uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral.
-  Uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.
-  A veiculação de publicidade institucional sem caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ressaltamos que essas diretrizes valem para **TODO TIPO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.**

Atenção: para as vedações ao lado, a legislação eleitoral considera como Agente Público todos aqueles que possuem relação com a Administração Pública direta ou indireta, ainda que informal, com ou sem remuneração.

LEMBRETE:

NOSSOS PERFIS SÃO INSTITUCIONAIS.

REPRESENTAMOS AS SECRETARIAS, SUBSECRETARIAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E OS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **PORTANTO, NÃO REPRESENTAMOS PRÉ-CANDIDATOS/CANDIDATOS OU PRÉ-CANDIDATAS/CANDIDATAS.**

Para evitar qualquer incidente, listamos o que é permitido pela Justiça Eleitoral e o que é vedado.

NÃO PODE:

-  Usar hashtags que façam **referência à campanha** ou promoção de candidatos, **mesmo que de maneira subliminar**.
-  Veicular discursos, entrevistas ou qualquer pronunciamento de autoridades que sejam candidatos.
-  Interagir com comentários que tenham cunho eleitoral, **mesmo que de maneira subliminar**, como indicação de slogan, legenda.
-  Usar conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral, materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, para exaltar de alguma forma os candidatos e suas ações.
-  Publicar conteúdo e/ou análise que envolvam emissão de **juízo de valor** referentes a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como **comparações entre governos** ou **promessas** de qualquer tipo.
-  Manter qualquer publicidade/mídia nas propriedades digitais que não tenham foco em serviços de utilidade pública, tais como filmes, vinhetas, anúncios, banners, marcas e slogans.

PODE:

- ✓ Compartilhar informações de utilidade pública.
- ✓ Exemplo: Petrópolis - informações para a população sobre chuvas e como se proteger.
- ✓ Postar conteúdos em sites, blogs e demais plataformas digitais que sigam a premissa de **serviços de utilidade pública**. O material que não tiver essa temática está **vedado** durante o período até o fim das eleições (resultado do segundo turno). Os conteúdos veiculados ou postados anteriormente podem continuar na plataforma, desde que sem destaque e datados.
- ✓ Disponibilizar releases aos jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais, desde que observadas as vedações de conteúdo dispostas acima sobre publicidade em período eleitoral.
- ✓ Recomendamos que, durante o período eleitoral, não sejam feitas menções aos perfis de prefeituras e de candidatos. Caso seja necessário citar, como boa prática, recomendamos substituir citações ao nome do prefeito por "a Prefeitura".

Exemplo: no lugar de *"inaugurou com o prefeito Fulano de Tal..."* usar *"inaugurou com a Prefeitura..."*

Importante lembrar que o TSE só realiza notificações caso seja ajuizada uma ação na qual se questione a peça publicitária. A notificação será dirigida ao órgão/candidato/coligação e não diretamente à empresa responsável pela elaboração da peça de publicidade.

Cuidados Extras:

-  Caso algum candidato participe de um evento que será noticiado, escolher fotos em que ele/ela não apareça para serem enviadas para a imprensa.
-  Observar se existem placas, cartazes ou adesivos em vias públicas nas fotos.
-  Cuidado ao utilizar dados e resgatar matérias para não incorrer em erros e linkar materiais que foram produzidos antes do período eleitoral.

Conduta do Servidor Público:

Embora seja permitido aos servidores expressarem suas preferências políticas de forma individual e particular, é imprescindível que, no exercício de suas funções, mantenham a neutralidade e a imparcialidade, evitando qualquer comportamento que possa ser interpretado como uso do cargo para influenciar o processo eleitoral.

Fica proibido ao servidor público durante seu horário de trabalho:

- ❌ Participação em atividades político-partidárias.
- ❌ Comparecimento a comícios.
- ❌ Comparecimento a comitês de propaganda eleitoral.
- ❌ Disseminação de mensagem alusiva a campanhas eleitorais no local de trabalho, seja de forma presencial ou via internet em computadores ou smartphones.
- ❌ Utilizar o tempo de trabalho para atividades de campanha.
- ❌ Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens ou imóveis pertencentes à administração estadual.
- ❌ Utilização de máquinas copiadoras existentes em setores da administração pública para reproduzir materiais de propaganda eleitoral.
- ❌ Fixação de material de campanha eleitoral em espaços dos órgãos públicos.
- ❌ Manifestações partidárias em dependências de órgãos públicos, como, por exemplo, guarda de veículos adesivados, mesmo que privados, em estacionamentos oficiais da administração estadual ou no vestuário de servidores.
- ❌ Utilizar veículos da frota estadual, alugada ou não, para transporte de materiais de publicidade eleitoral.
- ❌ Fixar em veículos oficiais da frota estadual, alugados ou não, adesivos de publicidade de candidatos.
- ❌ Permitir o uso de veículos oficiais por passageiros usando ou portando propaganda eleitoral ou de candidatos.

Essa proibição não se aplica a servidor fora do horário de trabalho, devidamente licenciado do cargo ou de férias.

Atenção: mesmo que o gestor público não esteja concorrendo ao pleito, deve seguir a mesma vedação.

Ressaltamos que, pela leitura do TSE, não é o meio/veículo que indica uma propaganda irregular, mas, sim, o conteúdo e como está sendo custeada essa comunicação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO